



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Sumário

PORTARIA N.º 68/GAB, DE 16 DE JULHO DE 2025 - NOMEIA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR.	2
DECRETO N.º 5220, DE 16 DE JULHO DE 2025 - ALTERA O DECRETO Nº 4.791, DE 7 DE MARÇO DE 2022, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	3
LEI N.º 6309, DE 21 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEI DO SILÊNCIO (LEI MUNICIPAL N.º 4.522, DE 07 DE ABRIL DE 2006) E OS EFEITOS NOCIVOS DO RUÍDO EXCESSIVO.	4
LEI N.º 6310, DE 21 DE JULHO DE 2025 - RECONHECE A FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	7
LEI N.º 6311, DE 21 DE JULHO DE 2025 - INSTITUI O “DIA DO CAC - COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR”, A SER COMEMORADO NO DIA 09 DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	9
LEI N.º 6312, DE 21 DE JULHO DE 2025 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA O “DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE LEITE HUMANO E A SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE LEITE HUMANO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	10

JULHO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 608/2025

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava

CNPJ: 45.189.305/0001-21

Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243

Telefone: (12) 3654-6600

Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Caçapava

CNPJ: 48.408.496/0001-63

Endereço: Praça da Bandeira, 151

Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450

Telefone: (12) 3654-8800

E-mail: comunicacao@fusam.com.br



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 68/GAB, DE 16 DE JULHO DE 2025

Nomeia a Comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos contratos firmados com as entidades do Terceiro Setor.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a Comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos contratos firmados com as entidades do Terceiro Setor, excetuando-se a organização social atualmente encarregada da gestão da Atenção Básica de Saúde.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade garantir maior controle, transparência e efetividade na execução dos instrumentos firmados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 3º A Comissão será formada pelos seguintes membros:

I - Aline Meinberg Borsoe - Matrícula 6287;

II - Jaqueline Domiciano Monteiro - Matrícula 6104;

III - Jéssica Berti Pirotti – Matrícula 8149.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 16 de julho de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

DECRETO N.º 5220, DE 16 DE JULHO DE 2025 - ALTERA O DECRETO N.º 4.791, DE 7 DE MARÇO DE 2022, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Edição nº 608, 21 de julho de 2025



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5220, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera o Decreto n.º 4.791, de 7 de março de 2022, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Claudia Fernanda de Mello Rodrigues Gregório como membro titular, representante do Poder Executivo, no Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), constituído pelo Decreto n.º 4.791, de 7 de março de 2022, em substituição ao Sr. Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 16 de julho de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI N° 6309, DE 21 DE JULHO DE 2025

Projeto de Lei nº 2/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Dispõe sobre campanhas de conscientização sobre a Lei do Silêncio (Lei Municipal nº 4.522, de 07 de abril de 2006) e os efeitos nocivos do ruído excessivo.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6309

Art. 1º Este projeto de lei tem como objetivo a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a Lei Municipal nº 4.522, de 07 de abril de 2006, que regula a preservação do sossego público, bem como os efeitos nocivos da poluição sonora para a população e o meio ambiente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver e implementar campanhas permanentes de conscientização sobre a Lei do Silêncio.

I - distribuição de informativos impressos e digitais que expliquem os principais pontos da lei, os limites de ruídos permitidos e as penalidades pelo descumprimento;

II - promoção de palestras, workshops e eventos educativos, em parceria com escolas, igrejas, associações comunitárias e outras instituições, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios do ruído excessivo;

III - divulgação de campanhas em redes sociais, mídia local, emissoras de rádio e televisão, utilizando frases de impacto, como por exemplo: “Perturbar o sossego alheio é crime! Respeite”;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

IV - instalação de faixas educativas em pontos estratégicos como praças, unidades de saúde, escolas e áreas residenciais;

V - criação de canais de comunicação para que a população possa realizar denúncias de infrações à Lei do Silêncio;

VI - estabelecimento de parcerias com as secretarias municipais, incluindo a Secretaria de Defesa e Mobilidade, para a utilização de decibelímetros devidamente calibrados na medição de ruídos em locais denunciados.

Art. 3º As campanhas educativas poderão destacar os efeitos prejudiciais do ruído excessivo, incluindo:

I - o impacto na saúde e qualidade de vida da população, especialmente em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com hipersensibilidade auditiva, idosos, doentes, acamados e animais domésticos;

II - os transtornos causados às atividades de igrejas, hospitais, escolas e à rotina de moradores em geral;

III - os efeitos nocivos à saúde mental, como aumento do estresse, irritabilidade, insônia e prejuízos à capacidade de concentração;

IV - o impacto ambiental, como perturbação da fauna local.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei podendo observar as diretrizes abaixo e apoiando campanhas educativas que poderão orientar a população sobre como adotar práticas que contribuam para a preservação do sossego público.

I - evitar o uso de equipamentos de som em volume elevado, tanto em ambientes públicos quanto privados;

II - não usar fogos de artifício com estouros;

III - manter silenciosos e escapamentos de veículos em bom estado de funcionamento, proibindo a utilização de escapamentos adulterados ou modificados que aumentem a emissão de ruídos;

IV - promover a empatia coletiva, respeitando o direito ao descanso e bem-estar de todos.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 5º Fica autorizado o Município de Caçapava a fiscalizar, coibir e aplicar as sanções previstas na Lei Municipal nº 4.522/2006.

I - advertência por escrito aos infratores;

II - aplicação de multas em caso de reincidência, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo sobre critérios e as diretrizes para a implantação das atividades.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de julho de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI N° 6310, DE 21 DE JULHO DE 2025

Projeto de Lei nº 5/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Reconhece a Fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6310

Art. 1º Fica reconhecida a Fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Caçapava, para todos os fins legais.

Art. 2º Fica estabelecido que as pessoas diagnosticadas com Fibromialgia terão direito aos benefícios e às proteções legais conferidas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica garantido atendimento adequado às pessoas com Fibromialgia, incluindo:

- I** - acesso a serviços de saúde especializados;
- II** - tratamentos multidisciplinares;
- III** - medicamentos necessários para o controle da síndrome.

Art. 4º As instituições públicas e privadas do Município de Caçapava poderão adotar medidas para garantir:

- I** - acessibilidade das pessoas com Fibromialgia;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

II - inclusão plena das pessoas com Fibromialgia na sociedade, oferecendo condições adequadas para sua participação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de julho de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI N.º 6311, DE 21 DE JULHO DE 2025 - INSTITUI O “DIA DO CAC - COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR”, A SER COMEMORADO NO DIA 09 DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 608, 21 de julho de 2025



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI N° 6311, DE 21 DE JULHO DE 2025

Projeto de Lei nº 86/2025

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

Institui o “Dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador”, a ser comemorado no dia 09 de julho e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6311

Art. 1º Fica instituído o “Dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador”, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de julho.

Art. 2º A comemoração de que trata o artigo 1º desta Lei terá o objetivo de homenagear e reconhecer a atuação dos CACs, bem como promover debates, palestras e outras atividades de interesse público relacionadas ao tema.

Art. 3º O “Dia do CAC - Colecionador, Atirador e Caçador” fica fazendo parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Caçapava.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de julho de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI N.º 6312, DE 21 DE JULHO DE 2025 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA O “DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE LEITE HUMANO E A SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE LEITE HUMANO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 608, 21 de julho de 2025



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI N° 6312, DE 21 DE JULHO DE 2025

Projeto de Lei nº 100/2025

Autora: Vereadora Catiane Souza Fonseca Santos

Institui no Município de Caçapava o “Dia Municipal de Doação de Leite Humano e a Semana Municipal de Doação de Leite Humano” e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6312

Art. 1º Fica instituído o dia 19 de maio como o “Dia Municipal de Doação de Leite Humano e a Semana Municipal de Doação de Leite Humano” a ser comemorado, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.864, de 10 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de julho de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21